

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____/2025

Autoria do Projeto: Vandilson Tomás de Araújo, Delson de Souza Carneiro, Joiceir Cabral de Melo, Leandro Batista dos Santos e Weder Gomes Benevides

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, PARA DISCIPLINAR A RECONDUÇÃO DE CARGOS DA MESA DIRETORA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda:

Art. 1º. O *caput* do art. 20 da [Lei Orgânica do Município de Itapemirim](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário, eleitos para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo no biênio imediatamente subsequente.” [...] (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 10 de setembro de 2025.

Weder Gomes Benevides

Vereador - PSD

Delson de Souza Carneiro

Vereador – PRD

Joiceir Cabral de Melo

Vereador- PRD

Leandro Batista dos Santos

Vereador - PSD

Vandilson Tomás de Araujo

Vereador – PSB



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica visa alterar a redação do artigo 20, permitindo a recondução aos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapemirim para o biênio subsequente.

A medida assegura a continuidade administrativa necessária à implementação de projetos e metas institucionais no âmbito de uma mesma legislatura, promovendo maior estabilidade na gestão legislativa. Ao possibilitar a recondução, preserva-se a capacidade de conduzir ações de planejamento mais robustas e de execução mais prolongada, cuja maturação ultrapassa os limites de um único biênio. Trata-se de reconhecer que determinadas iniciativas legislativas e administrativas exigem maior tempo de articulação e liderança coordenada, especialmente quando envolvem múltiplas etapas, impactos estruturais ou interlocuções com diferentes entes da administração pública.

Essa solução normativa concilia dois pilares fundamentais da democracia representativa: a eficiência administrativa e a limitação temporal do exercício do poder, evitando excessos e fortalecendo a legitimidade do processo eleitoral interno. Trata-se, portanto, de um equilíbrio entre autonomia parlamentar e renovação institucional, sem prejuízo da governabilidade.

Importante destacar que a presente proposta está em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6707/ES, fixou a tese de que é permitida apenas uma única reeleição (ou recondução) sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora das Assembleias Legislativas Estaduais, ainda que os mandatos consecutivos pertençam à mesma legislatura, não consistindo o art. 57, § 4º, da Constituição Federal em preceito de observância obrigatória. O STF reconheceu que a limitação objetiva à recondução se harmoniza com os princípios republicano, democrático e do pluralismo político, os quais exigem a temporariedade no exercício das funções de direção colegiada.

Ao seguir esse parâmetro, a proposta aqui apresentada adota uma solução compatível com a Constituição Federal e com a jurisprudência da Suprema Corte, assegurando previsibilidade normativa, respeito ao princípio da alternância e aprimoramento na gestão e planejamento de projetos de médio prazo do Poder Legislativo Municipal. Assim, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica, em favor da transparência, legitimidade e eficiência dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Itapemirim.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 10 de setembro de 2025.

